



PROJETO DE LEI PL 1686/2017
(Do Sr. Deputado LIRA – PHS)

L I D O
Em. 08/08/17

Secretaria Legislativa

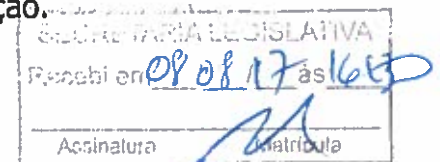
Institui o Dia das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Distrito Federal, o Dia das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé, a ser comemorado anualmente no dia 30 de setembro.

Art. 2º A data fica incluída no Calendário Oficial do Distrito Federal para efeito de comemoração.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Esta proposta replica iniciativa nacional apresentada pelo deputado federal, por São Paulo, Vicentinho, atendendo à comunidade de religiões de matrizes africanas.

Originário da África, da cidade de Ifé, comunidade da etnia Iorubá, também conhecida como Nagô, localizada no Sudoeste da atual República Federal da Nigéria, o Candomblé desembarcou no Brasil junto com as grandes levas de escravos no século XVI. Atualmente reconhecido como religião, o Candomblé foi bastante marginalizado num passado não muito distante.

Inicialmente proibida e considerada como ato criminoso, a prática do Candomblé chegou a ser impedida por vários governos, sendo seus adeptos perseguidos e presos pela polícia.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1686 / 2017
Folha Nº 01 de 010

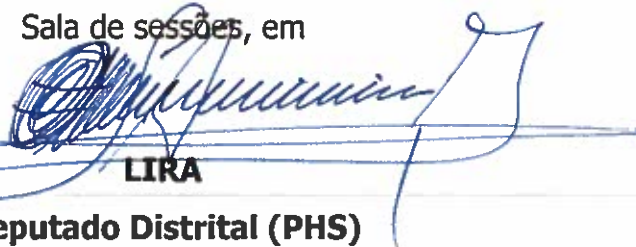


O sincretismo entre a religiosidade africana e o catolicismo sempre foi, até mesmo por conta desse histórico de perseguições e de discriminação, um dos aspectos mais destacados do Candomblé, que continuou a cultuar seus Orixás, resguardando-os sob a aparência de santos católicos. O sincretismo do Candomblé, na verdade, teve sua origem na própria África, quando, à época da colonização, coexistiu uma grande diversidade de povos e culturas interagindo entre si. O Candomblé é uma religião monoteísta, na qual existe um único Deus criador do universo e deuses menores que regem a natureza e a vida dos homens. Estes últimos são os Orixás, divindades supremas que possuem personalidade e habilidades distintas, bem como preferências ritualísticas como cores, dias, danças, instrumentos, comidas e saudações. A religião exige de seus adeptos uma rígida disciplina no cumprimento de suas obrigações religiosas. Os rituais do Candomblé são realizados em templos chamados casas, roças ou terreiros que podem ser de linhagem matriarcal, quando somente as mulheres podem assumir a liderança; patriarcal, quando somente homens podem assumir a liderança; ou mista, quando homens e mulheres podem assumir a liderança do terreiro.

As diversas religiões afro-brasileiras formaram-se em diferentes áreas do Brasil. Há cerca de 40 anos, o Candomblé era tido como religião de negros, restrita basicamente aos Estados da Bahia, de Pernambuco e aos poucos grupos de descendentes de escravos cristalizados aqui e ali em distintas regiões do País. Com a intensificação do movimento migratório da população do Nordeste para a construção de Brasília, a partir dos anos cinquenta, o Candomblé passou a enraizar-se na Capital da República.

Por meio do presente Projeto de Lei, para o qual pedimos o apoio dos nobres pares, vimos prestar justa homenagem a esta religião que tanto contribui para a preservação das raízes africanas originais formadoras do nosso povo.

Sala de sessões, em



LIRA
Deputado Distrital (PHS)

Setor Protocolo Legislativo

Pl. Nº 1636 / 2017

Folha Nº 02 / 10

Assunto: Consulta ao Gabinete sobre o Projeto de Lei nº 1.686/17, que “Institui o dia das tradições de raízes africanas e nações do Candomblé no âmbito do Distrito Federal”.

Autoria: Deputado (a) Lira (PHS)

Ao SPL para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de proposição correlata/análoga em tramitação, Projeto de Lei nº 1.667/17, que “Institui no Distrito Federal o dia 24 de novembro - Dia do Sacerdote e Sacerdotisa de Religião de Matriz Africana”. (Art. 154/ 175 do RI).

Em 09/08/17



RITA DE CÁSSIA SOUZA

Matrícula 13.226

Secretaria Legislativa Substituta